



Processo SEA 0000277/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 12/01/2021 às 17:00

Setor origem: SEA/PROTOCOLO - Protocolo do Centro Administrativo

Setor de competência: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Classe: Exposição de Motivos sobre Aquisição de Imóvel por Doação

Assunto: Aquisição de Imóvel por Doação

Detalhamento: OFÍCIO N° 056/2021
REFERENTE A DOAÇÃO DE IMÓVEL



Município de Criciúma
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Ofício/GP nº 056/2021

Criciúma, 11 de janeiro de 2021.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a doação para o Município de Criciúma de um imóvel de propriedade da Secretaria de Estado da Fazenda. Imóvel este localizado na Rua Acre, nº 320, Bairro Nossa Senhora da Salete, com área de 19.110,59 m² e uma edificação de 2.250,80 m², inscrição imobiliária nº 0.28.21.006.001, onde funciona o Centro Social Urbano.

Tal pedido se justifica pois, atualmente o local é utilizado de forma parcial, visando o Município a construção e urbanização de uma ampla área de lazer a ser colocada à disposição da Grande Região Próspera, tendo como objetivo oferecer melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Esperando merecer a necessária atenção ao solicitado, colho o ensejo para renovar-lhe minhas expressões de apreço e admiração.

Atenciosamente,


CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma

Ao Senhor,
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
NESTA.

KMSG/dam.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

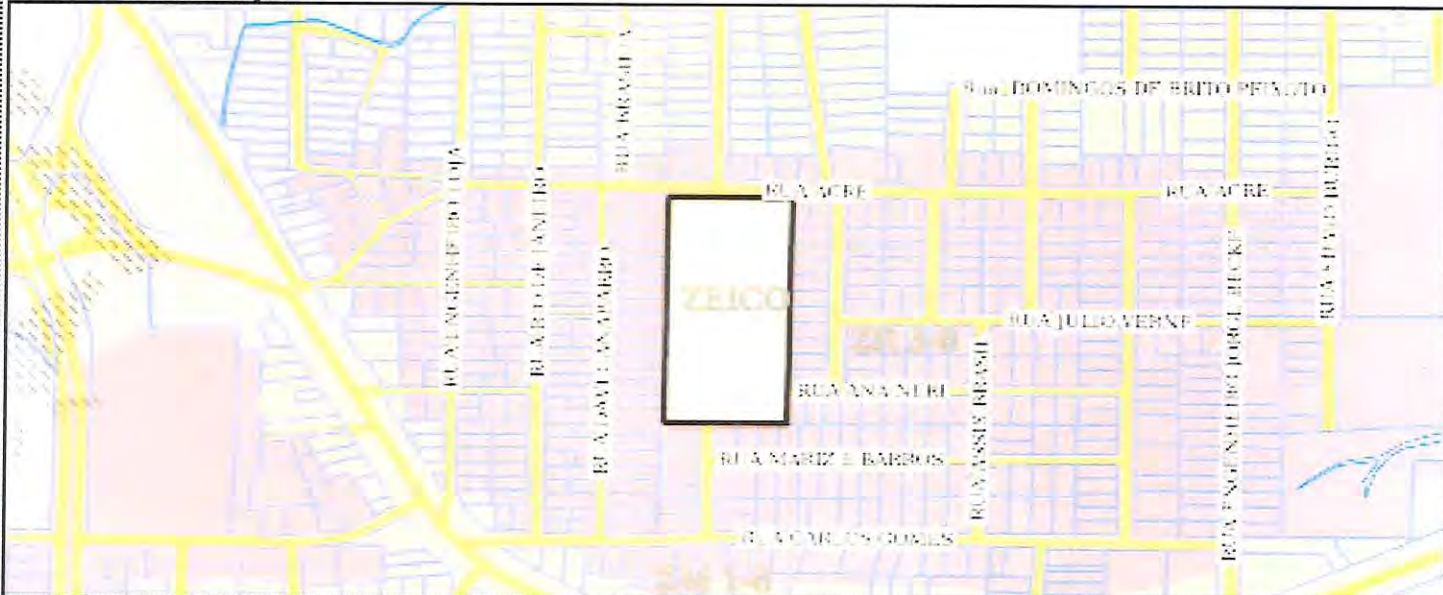
Nº CADASTRO

10080

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		HABITE-SE	INSC. IMOBILIÁRIA 0.28.21.0100.006.001	COMPLEMENTO U.B.S/ESF CENTRO SOCIAL URBANO			
ENDEREÇO RUA ACRE nº 320		BAIRRO NOSSA SRA. DA SALETE	LOTEAMENTO				
ÁREA DO TERRENO 19.110,59 m ²	TESTADA 83,80 m.	LADO DIREITO 228,00 m.	LADO ESQUERDO 228,10 m.	MADEIRA 0,00 m ²	ALVENARIA 1.677,65 m ²	ÁREA UNIDADE 1.677,65 m ²	ÁREA TOTAL CONSTR. 2.250,80 m ²

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	LOTE		ÁREA MINERADA CÉU ABERTO		CURSO D'ÁGUA
	LOTE CONSULTADO		ÁREA MINERADA SUBSOLO		ZONA AMORTECIMENTO MORRO CÉU
	ZONEAMENTO PLANO DIRETOR		ÁREA MINERADA INDUSTRIAL		APP DE TOPO DE MORRO
	DECLIVIDADE ACIMA 30%				



Logradouro: 42 - Rua ACRE - Largura: 18.0000

ZEICO - Zona de Especial Interesse da

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
(1) (2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*
LOTE MÍNIMO:		*	LOTE MÁXIMO:		*	VALOR OUTORGA			
USO PERMITIDO					USO PERMISSÍVEL			USO PROIBIDO	
*					*			*	

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor; nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deve respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, bem como, no que se refere as intervenções de caráter ambiental.
- (c) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066
- (d) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (e) - A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.



DADOS DO IMÓVEL Nº 00733

DADOS GERAIS

NOME: CENTRO SOCIAL URBANO (CONCESSÃO DE USO PARA MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS)
INSCRIÇÃO RFB: feito - CONCESSÃO OK
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
0.28.21.0100.006.00

LOCALIZAÇÃO

SDR: CRICIUMA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA ACRE
NOSSA SENHORA DA SALETE CRICIÚMA - SC
CONFRONTANTES:
LESTE: C/ ANTENOR VALCECHI
NORTE: C/ A RUA ACRE
OESTE: C/ ZULMAR J.M. CRISPIM E OUTROS
SUL: C/ ROGÉRIO BORGES E OUTROS
ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 6654

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: CRICIÚMA
ÁREA: 20.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 8245 DE 18/04/1991
FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA
DATA DE AVERBAÇÃO: 01/10/1991
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 2.000.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

1

MATRÍCULA: 6654
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 773,18
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 759.480,62
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO
Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

MUNICÍPIO

BENFEITORIA: 1
UNIDADE OCUPACIONAL: MUNICÍPIO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 16270 DE 20/12/2013
DATA DE INÍCIO: 20/12/2013
FORMA DE OCUPAÇÃO: CONCESSÃO DE USO
TELEFONE:
NOME DA UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 773,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 2.759.480,62
VALOR DO TERRENO: 2.000.000,00
MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 759.480,62



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

INFORMAÇÃO Nº 424/21

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2021

Processo SEA 277/2021, Referência:
OFÍCIO Nº 056/2021 referente a doação
de imóvel ao município de Criciúma.

Senhora Gerente,

Trata o processo de ofício n.056/2021 contendo solicitação de doação, ao município de Criciúma, de móvel de propriedade do Estado com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), matriculado sob o nº 6.654 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 00733 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Este imóvel já encontra-se ocupado pelo município, através da concessão de uso de imóvel autorizada pela LEI Nº 16.270, de 20 de dezembro de 2013, com prazo de 10 anos 2013 – 2023, sendo utilizado para as atividades do Centro Social Urbano de Criciúma, que atende a comunidade com cursos profissionalizantes, dá atendimento na área da saúde e educação.

Na justificativa do pedido, a administração municipal apresenta a necessidade ampliação de atendimento a comunidade da região e novas edificações, com ampliação de oferta de outros serviços públicos, com obtivo de oferecer melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Finalizando, sugerimos encaminhamento à consideração superior para análise e deliberação sobre o pleito.

Essas são as informações à prestar.

Atenciosamente,

Eugênio Carlos Evangelista Vieira
Assessor Técnico

De acordo
Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QJ7PO092**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EUGÊNIO CARLOS EVANGELISTA VIEIRA (CPF: 480.XXX.479-XX) em 02/02/2021 às 11:49:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2019 - 13:51:29 e válido até 15/04/2119 - 13:51:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyNzdfMjc5XzlwMjFfUUo3UE8wOTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000277/2021** e o código **QJ7PO092** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 013/2014.

Referência: **Processo SDR21 6935/2013**

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI **O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO)** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA** E **O CENTRO SOCIAL URBANO ADOLFO LINEBURGER**, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

- I - **PARTES:** **O ESTADO DE SANTA CATARINA (PODER EXECUTIVO)**, concedente, por intermédio **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CRICIÚMA**, inscrita no CNPJ nº 05.684.888/0001-42, com sede na Rod.SC 443, Km 01, nº 670 – Bairro Próspera, Município de Criciúma, neste ato representada pelo Secretário Sr. João Rosa Filho Fabris, portador do CPF nº 298.264.549-15 e o **CENTRO SOCIAL URBANO ADOLFO LINEBURGER**, concessionário, com sede na Rua Acre nº 191 – Bairro Próspera, Município de Criciúma, inscrito no CNPJ nº 83.814.400/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Jodenir Lourivaldo de Souza, portador do CPF nº 606.608.139-04.

II - OBJETO E OBJETIVO

- 1 - **OBJETO:** é objeto do presente termo a concessão de uso compartilhado do imóvel com área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), matriculado sob o nº 6.654 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 733, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.
- 2 - **OBJETIVO:** propiciar um local para que a entidade desenvolva suas atividades.

III - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Obriga-se a concessionária:

- 1- Observar o disposto no presente instrumento, bem como o constante na Lei nº 16.270, de 20 de dezembro 2013, publicada no DOE nº 19.728, de 20 de dezembro de 2013;
- 2 - Pagar todas as despesas com a execução desta concessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel concedido, tais como o consumo de água, luz, telefone e outras, se houver;
- 3 - Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente concessão de uso, total ou parcialmente;

Visto COJUR-21SDR



- 4 - Não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;
- 5 - conservar, zelar e dar segurança ao imóvel concedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;
- 6 - no caso de pretender edificar benfeitorias no imóvel concedido, submeter os projetos a aprovação prévia do concedente e posteriormente à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;
- 7 - averbar no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, as benfeitorias edificadas no imóvel concedido;
- 8 - recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de concessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;
- 9 - não desviar a finalidade e impedir que o imóvel concedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos de concessão ou contrários ao interesse público;
- 10 - restituir o imóvel ao concedente, ao término do prazo da concessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos da Lei nº 16.270/2013;
- 11 - defender o imóvel concedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a concessão, às suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;
- 12 - responder civilmente, perante o concedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta concessão de uso.

IV - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Obriga-se o concedente:

- 1 - Entregar a posse do imóvel a concessionária, segundo planta anexa, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido na Lei nº 16.270/2013, neste termo de concessão;
- 2 - Respeitar todas as condições pactuadas no presente termo de concessão.

V - PRAZO

O prazo da presente concessão de uso é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo termo.

Visto COJUR-21SDR

116



VI - REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, ou nas previstas na Lei nº 16.270/13, sem que o concedente seja obrigado a realizar qualquer indenização a concessionária.

VII - RESCISÃO E FORO:

- 1 - RESCISÃO:** o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a concessionária.
- 2 - FORO:** fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Criciúma, 17 de Fevereiro de 2014.



João Rosa Filho Fabris
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Regional de Criciúma




Josenir Lourenço de Souza
Presidente do Centro Social Urbano
Adolfo Lineburger

TESTEMUNHA:

1)



Nome: **Pedro Roberto Abel**
Diretor de Gestão Patrimonial



Filipe Barchinski da Silva
Consultor Jurídico
Matrícula 353.322-0-02
21ª SDR/Criciúma

mm.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO 1892/2021.

Florianópolis, 13 de maio de 2021.

Referência: Processo SEA 0277/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel para o Município de Criciúma - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área integral do imóvel matriculado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, sob n. 6.654, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 00733.

Da consulta ao SIGEP e da matrícula do imóvel (fls. 07/08), se infere que há benfeitoria averbada (AV 02), identificando-se, entretanto, divergências nas áreas do terreno e edificação, pois o Ofício (fl. 02) solicita a doação de terreno com 19.110,59m² e da benfeitoria com 2.250,80m², enquanto a matrícula indica área do terreno com 20.000,00m², com edificação averbada de 773,18m².

Assim, observando-se a consulta de fl. 03 é possível concluir, S.M.J., que a solicitação se refere à área integral do terreno, devendo-se considerar a área do imóvel indicada na matrícula, porquanto que não consta anotação de procedimento de retificação de área. Quanto à diferença da área construída, possivelmente se tratam de benfeitorias não averbadas, tampouco registradas no SIGEP.

Importante destacar também que o imóvel está ocupado pelo Centro Social Urbano Adolfo Lineburger, mediante instrumento de Concessão de Uso n. 013/2014, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de 10 anos, entendendo-se necessária sua manifestação no feito. Aliás, no processo SGPE SEA 729/2021 a entidade pleiteia a doação do mesmo imóvel.

A manifestação do Município, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara e em conformidade com o art. 1º da Lei nº 5.704, de 1980, assim colocando: “[...] *Tal pedido se justifica, pois, atualmente o local é utilizado de forma parcial, [...] onde funciona o Centro Social Urbano [...]*”.

Da mesma forma, a finalidade específica da doação está identificada: “[...] *visando o Município a construção e urbanização de uma ampla área de lazer a ser colocada à disposição da Grande Região Próspera, tendo como objetivo oferecer melhor qualidade de vida aos cidadãos*”. Ademais, verifica-se que as atividades que serão desenvolvidas pelo interessado estão alinhadas com o interesse público.

Registra-se que foi solicitada a matrícula atualizada do imóvel, conforme cópia do e-mail inclusa. Ademais, vinculou-se o presente feito ao processo SEA 729/2021, conquanto que tratam do mesmo imóvel.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se o encaminhamento de ofício ao Centro Social Urbano Adolfo Lineburger (minuta anexa), para que se manifeste sobre o pedido de doação perpetrado pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

À consideração de Vossa Senhoria,

Rory Klay Sant´Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **83M2Z7SN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 13/05/2021 às 16:23:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 13/05/2021 às 17:22:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 13/05/2021 às 18:26:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyNzdfMjc5XzlwMjFfODNNMlo3U04=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000277/2021** e o código **83M2Z7SN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

OFÍCIO Nº 998/2021

Florianópolis, 13 de maio de 2021.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para informar que o Município de Criciúma solicitou a doação da área integral do imóvel matriculado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, sob n. 6.654, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial (SEA) com n. 00733.

Assim, considerando que o referido imóvel é objeto do Termo de Concessão de Uso n. 013/2014, firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Centro Social Urbano Adolfo Lineburger, solicito manifestação desta entidade quanto ao pedido de doação perpetrado pelo Município, objeto do processo SGPE SEA 0277/2021.

A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 15 dias, a contar do recebimento, quando então a Gerência de Bens Imóveis desta Secretaria prosseguirá com a análise.

No mais, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(documento assinado digitalmente)

Prezado. Sr. Aldo Roecker
Presidente do Centro Social Urbano Adolfo Lineburger
Rua Acre, Município de Criciúma - SC – Fone 48 99984-5996
Ofício Encaminhado via e-mail: csuprospira@gmail.com



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M741D0BD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 14/05/2021 às 14:55:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyNzdfMjc5XzlwMjFfTTc0MUQwQkQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000277/2021** e o código **M741D0BD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Centro Social Urbano - "ADOLFO LINEBURGER"

CNPJ: 83.814.400/0001-68 - Inscr.: Est.: Isento

Criciúma, 26 de julho de 2021

Of CSU/ 008/2021

Ilmo sr. Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado SC

Senhor Governador,

A Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, situado na Rua Acre, n.º 191 – Bairro N.Sra da Salete, com CNPJ n.º 83.814.400/0001-68, vem através desse informar ao Governo do Estado de SC, que não se opõe em ceder 2000m² do terreno onde se encontra construído o Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, que entidade tem a concessão de uso de n.º 013/2014, da Lei 16.270 de 20 de dezembro de 2013, para a Prefeitura de Criciúma. A concessão do espaço citado, é para a construção de uma nova unidade de saúde, visto que a Unidade de Saúde alocada atualmente dentro da sede do Centro Social urbano Adolfo Lineburguer encontra-se em condições não ideais para o atendimento aos usuários do SUS.

Sabemos que a construção de uma nova Unidade de Saúde é de grande relevância para o atendimento da comunidade da região da Grande Próspera e para todos que necessitam de atendimentos.

Certos de sua atenção,

Agradecemos.



Aldo Roecker

CENTRO SOCIAL URBANO
ADOLFO LINEBURGER

Presidente do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer.





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

10080

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

BAIRRO

NOSSA SRA. DA SALETE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.28.21.0100.006.001

ENDEREÇO

RUA ACRE nº 320

LOTEAMENTO

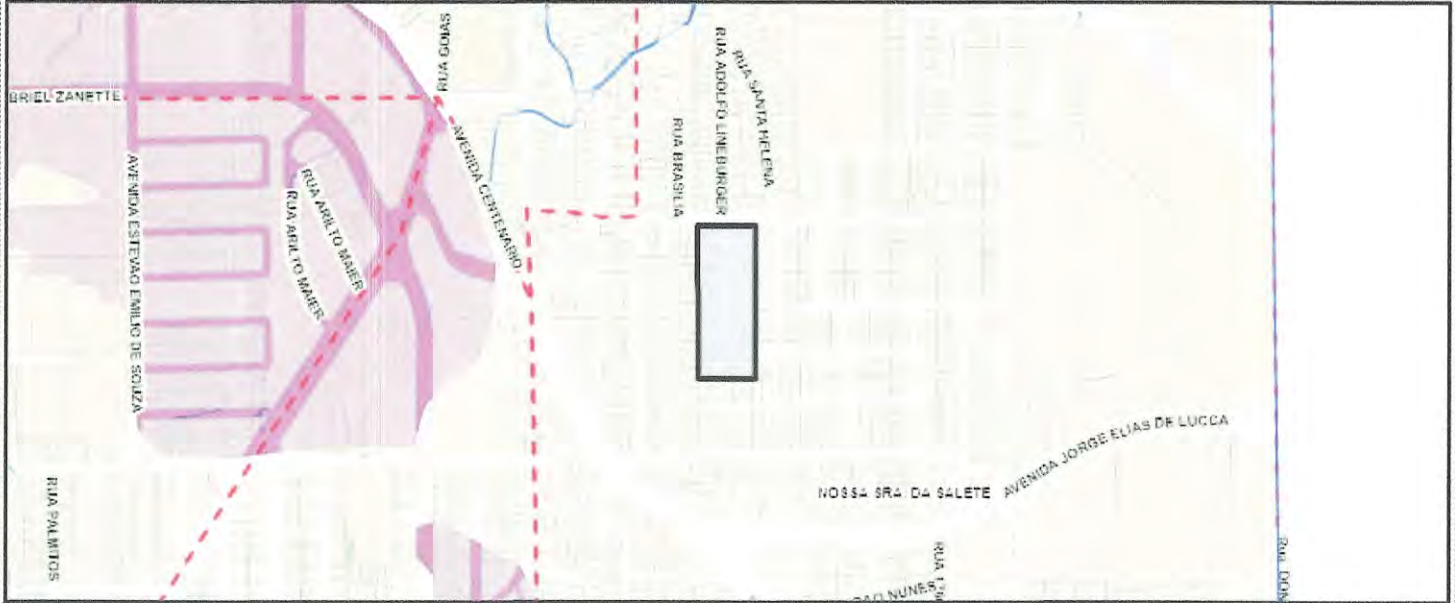
HABITE-SE

COMPLEMENTO

U.B.S/ESF CENTRO SOCIAL URBANO (CSU) - CEI AFASC

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
19.110,59 m ²	83,80 m.	228,00 m.	228,10 m.	0,00 m ²	1.677,65 m ²	1.677,65 m ²	2.250,80 m ²

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

- NASC_RIO_CRI
- APP E/OU FAIXA SANITÁRIA
- RIO_CRIC_LIMITE
- APP_NASC_RIO_50M
- HIDROGRAFIA
- MINERADA
- DECLIVIDADE
- SÍTIO GEOLÓGICO
- LOTES
- BAIRROS
- LOGRADOUROS
- LIMITE DO MUNICÍPIO
- LOTE CONSULTADO



Logradouro: 42 - Rua ACRE - Largura: 18.0000

ZEICO - Zona de Especial Interesse da Coletividade

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
(1) (2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*
LOTE MÍNIMO:		*		LOTE MÁXIMO:		*	VALOR OUTORGA:		

Zona de Especial Interesse da Coletividade

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (39) Os parâmetros de Uso e Ocupação destas zonas deverão ser analisadas e definidas caso a caso pelo Cons

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

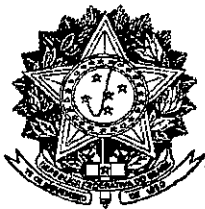
ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 28 de Julho de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO

Registradora de Imóveis

LIVRO Nº. 2 REGISTRO GERAL

RUBENS COSTA - 1º OFÍCIO REG. IMÓVEIS

A. Getúlio Vargas - CRICIÚMA - S.C.

OFICIAL

MATRICULA- 6.654

02 de agosto de 1978

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, Rua Acre, (Antiga Linha Antas com a área de 20.000,00 m². (vinte mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE, com a Rua Acre; SUL, com terras dos vendedores; LESTE, com terras dos vendedores e a OESTE, com ditas de José Oligario Santiago; Zulma José Martins Crispim; Pedro Manoel Mendes e Irmãos; Antonio Juvencio Vieira; Francisco da Rosa; JOÃO Ida Sinão, Nascimento dos Reis e José Farias Martins.

PROPRIETÁRIOS: ADOLFO LINENBURGER E SUA FULHER OTÍLIA SILVA LINENBURGER, brasileiros, ele aposentado, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF nº 103 542 399-53.

Registro Antº nº 27.159, livro nº 3-P, fls. 24 v. 25, deste Ofício.

R-01-6.654-02-08-1978- Transmitentes: Adolfo Linenburger e sua mulher Otilia Silva Linenburger.-Adquirente: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.- COMPRA E VENDA.-Público de 24-07-1978, pelo Escrivão de Paz de São Gabriel, município de Treze de Maio, comarca de Tubarão, livro nº 04, fls. 162.-Preço Cr\$ 400.000,00.-Dou fé

AV-02-6.654.-20-08-1979.- Conforme requerimento e certidão da Prefeitura local, datada de 08-08-1979, foi construído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, um centro social urbano Padrão "C" Tipo 2, constituído de 05 unidades (sede e vestiários) num total de 773,18 m².- Dou fé.

R-03-6.654.-15-02-1984.- Transmitente.doador: Governo do Estado de Santa Catarina.- Adquirente donatária: FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE- FUCADESC, C.G.C. nº 83.725.325/0001-69.- DOAÇÃO.- Público de 20-08-1981, pelo 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Livro nº 158, fls. 363.- Preço: Cr\$ 15.504.980,00.- Dou fé.

R-04-6.654.-01-10-1991.- Revertente: Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade-FUCADESC.- Reavente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede e foro à Tenente Silveira-Centro-Florianópolis-SC, C.G.C. nº 82.951.310/0006-60.- REVERSÃO (Lei nº 8.245 de 18-04-1991, Artigo 97, no seu Inciso I, Letra C).- Público de 30-08-1991, 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Livro nº 198, fls. 081. Valor: Cr\$ 40.000.000,00.- Dou fé.

Av-5-6.654 - 27 de dezembro de 2016. Titularidade do Imóvel.

Averba-se, a requerimento do interessado datado de 15.12.2016, nos termos do Decreto nº 2.807 de 9 de dezembro de 2009, que a titularidade do presente imóvel é do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.951.229/0001-76. Protocolo: 273.638 em 30/11/2016.** Emolumentos, ISS e Selo EDF91471-SB4X: Isentos, conforme

Rua Marcelo Lodetti,70 - Centro - Criciúma - Santa Catarina - Fone (048) 3045-3797

CEP:88801.510 - Site: www.ricriuma.com.br - E-mail: ricriuma@ricriuma.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

Continuação da matrícula nº **6.654** Folha **01V**

artigo 33, "caput" da Lei Complementar Estadual 156/97. Dou fé.
Escrevente Autorizada. Roberta Valvassori Frasson *frasson*

CERTIDÃO

AAC

Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico da matrícula 6654, nos termos do artigo 19 e § 1º da Lei 6.015/1973, de acordo com o banco de dados desta serventia de 05 de novembro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Esta certidão é válida por 30 dias. Emolumentos R\$:0,00 ISS R\$: 0,00 Selo(s) R\$:0,00 Total R\$:0,00. Criciúma, 06 de novembro de 2019.

() MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Oficial Registradora

Substitutos:

- () Carla Toledo Afonso
- () Cristina Toledo Afonso Fabrini
- () Lucimar C. de Toledo Guimarães
- () Pedro Henrique Rosa Vilaça

Escreventes Autorizados:

- (X) Adenis Sturmer
- (X) Cássio Clarinda da Cunha
- () Emerson Marcelo dos Santos
- () Felipe Medeiros Rodrigues
- () Felipe Rodrigues Zacarias
- () Mariane de Souza Medeiros
- () Patricia Luciano Maria



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

Tipo: Isento

FHD31462-P3V4

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Rua Marcelo Lodetti,70 - Centro - Criciúma - Santa Catarina - Fone (048) 3045-3797
CEP:88801.510 - Site: www.ricriCIUMA.com.br - E-mail: ricriCIUMA@ricriCIUMA.com.br



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Criciúma, 28 de julho de 2021.

Ofício GP Nº. 870/2021

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, requerer a Vossa Excelência viabilização quanto à solicitação de doação de 2.000m² de uma área de 19.110,59m² situada na Rua Acre, nº. 191, Bairro Nossa Senhora da Salette Criciúma/SC, cujo imóvel é de propriedade do Governo do Estado, com cadastro nº 10080 e matriculado sob nº. 6.654, no qual encontra-se a sede do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger. Este imóvel foi cedido ao município de Criciúma, através da Concessão de Uso nº. 013/2014, da Lei nº. 16.270 de 20 de dezembro de 2013.


O Município de Criciúma oferta há mais de 15 (quinze) anos, os serviços de Unidade Básica de Saúde Estratégia de Saúde da Família Centro Social Urbano (CSU), atendendo uma população de aproximadamente 5 (cinco) mil pessoas, e que o serviço citado é ofertado num imóvel que é de propriedade do Estado de Santa Catarina. Anexo, consulta prévia, matrícula do imóvel e Ofício CSU 008/2021 com data de 26 de julho de 2021, expedido pela Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger.

A solicitação tem por objetivo a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, haja vista, que a atual Unidade Básica de Saúde CSU funciona dentro da sede do CSU e necessita de mais ambientes para prover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e da qualidade e das ações desenvolvidas pelos profissionais da equipe da Atenção Básica.

Diante do exposto, requeremos a análise e deferimento, por Vossa Excelência da solicitação acima, pois assim, ao deferir-se a propriedade do bem (área solicitada) ao Município, tem-se a possibilidade de investir-se no local de forma plena, podendo buscar recursos para construção e manutenção do imóvel.

Esperando merecer a necessária atenção ao solicitado, colho o ensejo para renovar-lhe minhas expressões de apreço e admiração.

Atenciosamente,


CLÉSIO SALVARO
Prefeito Município de Criciúma

Ao Senhor,
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis/SC
NESTA



PROTOCOLO

Criciúma, 28 de julho de 2021.

Assunto: Doação de 2.000m² de uma área de 19.110,59m² situada na Rua Acre, nº. 191, Bairro Nossa Senhora da Salete - Município de Criciúma/SC.

- 1- Ofício GP Nº. 870/2021, enviado ao **Sr. JORGE EDUARDO TASCA** Secretário de Estado da Administração com data de 28 de julho de 2021;
- 2- Anexa cópia consulta prévia imóvel e matrícula do imóvel;
- 3- Anexa cópia Ofício CSU 008/2021 com data de 26 de julho de 2021, expedido pela Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger.

Nome legível e carimbo do receptor

Data:/...../.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO 3727/2021.

Florianópolis, 12 de agosto de 2021.

Referência: Processo SEA 0277/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel no Município de Criciúma - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação de doação da área do imóvel matriculado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, sob n. 6.654, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 00733.

De início, registra-se que a matrícula atualizada do imóvel foi juntada às fls. 22/23. Além disso, observa-se que o número do cadastro do imóvel (10080) citado à fl. 33, não corresponde com o cadastro do SIGEP, conforme consulta inserida à fl. 35.

Instado a se manifestar o Centro Social Urbano Adolfo Lineburger, em 24 de maio de 2021 se posicionou contrariamente à doação da área integral do imóvel em favor do Município, conforme justificativa e informações de fls. 24/27.

Em seguida, por meio do Ofício GP 870/2021, o Município de Criciúma retificou o pedido, no sentido de solicitar a doação da área parcial do imóvel, ou seja, 2.000,00 m² de uma área total de 19.110,59 m², com a seguinte justificativa: “[...] O Município de Criciúma oferta há mais de 15 (quinze) anos, os serviços de Unidade Básica de Saúde Estratégica de Saúde da Família Centro Social Urbano (CSU), atendendo uma população de aproximadamente 5 (cinco) mil pessoas, e que o serviço citado é ofertado num imóvel que é de propriedade do Estado de Santa Catarina [...]” (fl. 33).

Da mesma forma, a finalidade específica da doação está assim identificada: “[...] tem por objetivo a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, haja vista, que a atual Unidade Básica [...] necessita de mais ambientes para prover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e da qualidade e das ações desenvolvidas pelos profissionais da equipe de Atenção Básica. [...]” (fl. 33).

Com a adequação do pedido, o Centro Social Urbano Adolfo Lineburger, em 26 de julho de 2021 manifestou concordância com o pedido do Município, tal como se infere do documento de fl. 28.

Assim, considerando que o novo pedido se refere à parte do imóvel e que o documento de fl. 29, S.M.J., identifica somente a área global, entende-se necessário que o Município apresente croqui da área específica objeto do pedido de doação.

Portanto, sugere-se seja oficiado ao Município nos termo da minuta anexa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(assinado digitalmente)

De acordo.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2H05CV9V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 12/08/2021 às 18:16:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 13/08/2021 às 11:10:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 13/08/2021 às 11:54:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyNzdfMjc5XzlwMjFfMkgwNUNWOVY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000277/2021** e o código **2H05CV9V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

Criciúma, 23 de maio de 2022.

Ofício GP Nº. 45/2022

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, responder ao Ofício SEA/GEIMO/SEDES nº 48/2022, requerer a Vossa Excelência viabilização quanto à solicitação de doação de 2.000m² de uma área de 19.110,59m² situada na Rua Acre, nº. 191, Bairro Nossa Senhora da Salette Criciúma/SC, cujo imóvel é de propriedade do Governo do Estado, com cadastro nº 10080 e matriculado sob nº. 6.654, no qual encontra-se a sede do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger. Este imóvel foi cedido ao município de Criciúma, através da Concessão de Uso nº. 013/2014, da Lei nº. 16.270 de 20 de dezembro de 2013.

O Município de Criciúma oferta há mais de 15 (quinze) anos, os serviços de Unidade Básica de Saúde Estratégia de Saúde da Família Centro Social Urbano (CSU), atendendo uma população de aproximadamente 5 (cinco) mil pessoas, e que o serviço citado é ofertado num imóvel que é de propriedade do Estado de Santa Catarina. Anexo, consulta prévia, matrícula do imóvel e Ofício CSU 008/2021 com data de 26 de julho de 2021, expedido pela Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger.

A solicitação tem por objetivo a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, haja vista, que a atual Unidade Básica de Saúde CSU funciona dentro da sede do CSU e necessita de mais ambientes para prover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e da qualidade e das ações desenvolvidas pelos profissionais da equipe da Atenção Básica.

Diante do exposto, requeremos a análise e deferimento, por Vossa Excelência da solicitação acima, pois assim, ao deferir-se a propriedade do bem (área solicitada) ao Município, tem-se a possibilidade de investir-se no local de forma plena, podendo buscar recursos para construção e manutenção do imóvel.

Esperando merecer a necessária atenção ao solicitado, colho o ensejo para renovar-lhe minhas expressões de apreço e admiração.

Atenciosamente,


CLÉSIO SALVARO
Prefeito Município de Criciúma

Ao Senhor,
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis/SC
NESTA



PROTOCOLO

Criciúma, 28 de julho de 2021.

Assunto: Doação de 2.000m² de uma área de 19.110,59m² situada na Rua Acre, nº. 191, Bairro Nossa Senhora da Salete - Município de Criciúma/SC.

- 1- Ofício GP Nº. 870/2021, enviado ao Sr. **JORGE EDUARDO TASCA** Secretário de Estado da Administração com data de 28 de julho de 2021;
- 2- Anexa cópia consulta prévia imóvel e matrícula do imóvel;
- 3- Anexa cópia Ofício CSU 008/2021 com data de 26 de julho de 2021, expedido pela Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger.
- 4- Anexo Croqui com a metragem solicitada, conforme imagem em JPEG

Nome legível e carimbo do recebedor

Data:/...../.....



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

10080

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

BAIRRO

NOSSA SRA. DA SALETE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.28.21.0100.006.001

ENDEREÇO

RUA ACRE nº 320

LOTEAMENTO

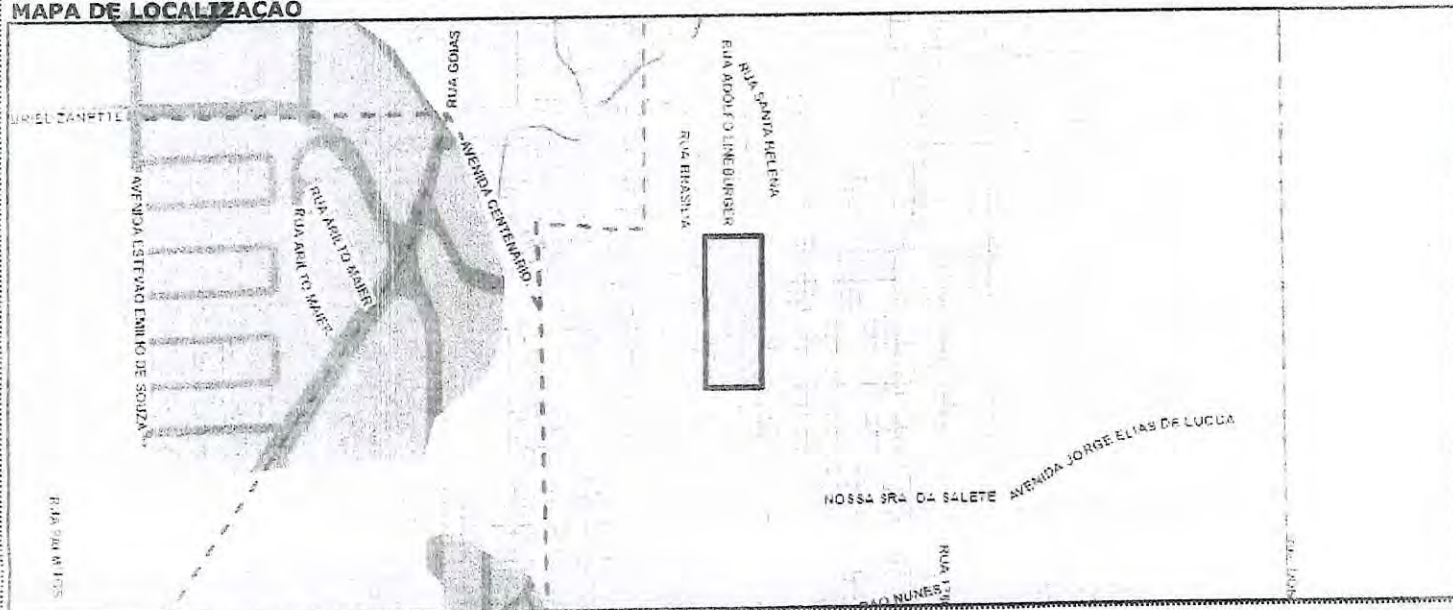
HABITE-SE

COMPLEMENTO

U.B.S/ESF CENTRO SOCIAL URBANO (CSU) - CEI AFASC

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
19.110,59 m ²	83,80 m.	228,00 m.	228,10 m.	0,00 m ²	1.677,65 m ²	1.677,65 m ²	2.250,80 m ²

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

	NASC_RIO_CRI		HIDROGRAFIA		SITIO GEOLÓGICO		LIMITE DO MUNICÍPIO
	APP E/OU FAIXA SANITÁRIA		MINERADA		LOTES		LOTE CONSULTADO
	RIO_CRIC_LIMITE		DECLIVIDADE		BAIRROS		LOGRADOUROS
	APP_NASC_RIO_50M		ACP CARVÃO				



Logradouro: 42 - Rua ACRE - Largura: 18.0000

ZEICO - Zona de Especial Interesse da Coletividade

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
(1) (2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*
LOTE MÍNIMO:		*		LOTE MÁXIMO:		*	VALOR OUTORGA:		

Zona de Especial Interesse da Coletividade

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (39) Os parâmetros de Uso e Ocupação destas zonas deverão ser analisadas e definidas caso a caso pelo Cons



OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.



Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

Criciúma/SC, 28 de Julho de 2021.

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página 2 de 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL
RUBENS COSTA - 1º OFÍCIO REG. IMÓVEIS
A. Gestão - CRICIÚMA - S.C.
Rubens Costa
OFICIAL

MATRICULA- 6.654

02 de agosto de 1978

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, Rua Acre, (Antiga Linha Antas com a área de 20.000,00 m². (vinte mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE, com a Rua Acre; SUL, com terras dos vendedores; LESTE, com terras dos vendedores e a OESTE, com ditas de José Oligario Santiago; Zulma José Martins Crispim; Pedro Manoel Mendes e Irmãos; Antonio Juvencio Vieira; Francisco da Rosa; JOÃO Ida Simão, Nascimento dos Reis e José Farias Martins.

PROPRIETÁRIOS: ADOLFO LINENBURGER E SUA MULHER OTÍLIA SILVA LINENBURGER, brasileiros, ele aposentado, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF nº 103 542 399-53.

Registro Antº nº 27.159, livro nº 3-P, fls. 24 v. 25, deste Ofício.

R-01-6.654-02-08-1978- Transmitentes: Adolfo Linemburger e sua mulher Otilia Silva Linemburger.-Adquirente: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.- COMPRA E VENDA.-Público de 24-07-1978, pelo Escrivão de Paz de São Gabriel, município de Treze de Maio, comarca de Tubarão, livro nº 04, fls. 162.-Preço Cr\$ 400.000,00.-Dou fé *Rubens Costa*.

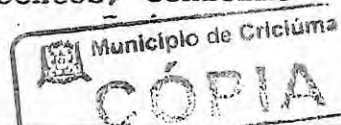
AV-02-6.654.-20-08-1979.- Conforme requerimento e certidão da Prefeitura local, datada de 08-08-1979, foi construído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, um centro social urbano Padrão "C" Tipo 2, constituído de 05 (cinco) unidades (sede e vestuários) num total de 773,18 m².- Dou fé. *Rubens Costa*.

R-03-6.654.-15-02-1984.- Transmitente.doador: Governo do Estado de Santa Catarina.- Adquirente donatária: FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE- FUCADESC, C.G.C. nº 83.725.325/0001-69.- DOAÇÃO.- Público de 20-08-1981, pelo 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Livro nº 158, fls. 363.- Preço: Cr\$ 15.504.980,00.- Dou fé. *Rubens Costa*.

R-04-6.654.-01-10-1991.- Revertente: Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade-FUCADESC.- Reavente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede e foro à Tenente Silveira-Centro-Florianópolis-SC, C.G.C. nº 82.951.310/0006-60.- REVERSÃO (Lei nº 8.245 de 18-04-1991, Artigo 97, no seu Inciso I, Letra C).- Público de 30-08-1991, 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Livro nº 198, fls. 081. Valor: Cr\$ 40.000.000,00.- Dou fé. *Rubens Costa*.

AV-5-6.654 - 27 de dezembro de 2016. Titularidade do Imóvel.

Averba-se, a requerimento do interessado datado de 15.12.2016, nos termos do Decreto nº 2.807 de 9 de dezembro de 2009, que a titularidade do presente imóvel é do ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 273.638 em 30/11/2016. Emolumentos, ISS e Selo EDF91471-SB4X: Isentos, conforme



Rua Marcelo Lodetti, 70 - Centro - Criciúma - Santa Catarina - Fone (048) 3045-3797

CEP:88801.510 - Site: www.criciuma.com.br - E-mail: criciuma@criciuma.com.br



Centro Social Urbano - "ADOLFO LINEBURGER"

CNPJ: 83.814.400/0001-68 - Inscr.: Est.: Isento

Criciúma, 26 de julho de 2021

Of CSU/ 008/2021

Ilmo sr. Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado SC

Senhor Governador,

A Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, situado na Rua Acre, n.º 191 – Bairro N.Sra da Salete, com CNPJ n.º 83.814.400/0001-68, vem através desse informar ao Governo do Estado de SC, que não se opõe em ceder 2000m² do terreno onde se encontra construído o Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, que entidade tem a concessão de uso de n.º 013/2014, da Lei 16.270 de 20 de dezembro de 2013, para a Prefeitura de Criciúma. A concessão do espaço citado, é para a construção de uma nova unidade de saúde, visto que a Unidade de Saúde alocada atualmente dentro da sede do Centro Social urbano Adolfo Lineburguer encontra-se em condições não ideais para o atendimento aos usuários do SUS.

Sabemos que a construção de uma nova Unidade de Saúde é de grande relevância para o atendimento da comunidade da região da Grande Próspera e para todos que necessitam de atendimentos.

Certos de sua atenção,

Agradecemos.

Aldo Roecker

CENTRO SOCIAL URBANO
ADOLFO LINEBURGER

Presidente do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer.





Centro Social Urbano - "ADOLFO LINEBURGER"

CNPJ: 83.814.400/0001-68 - Inscr.: Est.: Isento

Criciúma, 26 de julho de 2021

Of CSU/ 008/2021

Ilmo sr. Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado SC

Senhor Governador,

A Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, situado na Rua Acre, n.º 191 – Bairro N.Sra da Salete, com CNPJ n.º 83.814.400/0001-68, vem através desse informar ao Governo do Estado de SC, que não se opõe em ceder 2000m² do terreno onde se encontra construído o Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, que entidade tem a concessão de uso de n.º 013/2014, da Lei 16.270 de 20 de dezembro de 2013, para a Prefeitura de Criciúma. A concessão do espaço citado, é para a construção de uma nova unidade de saúde, visto que a Unidade de Saúde alocada atualmente dentro da sede do Centro Social urbano Adolfo Lineburguer encontra-se em condições não ideais para o atendimento aos usuários do SUS.

Sabemos que a construção de uma nova Unidade de Saúde é de grande relevância para o atendimento da comunidade da região da Grande Próspera e para todos que necessitam de atendimentos.

Certos de sua atenção,

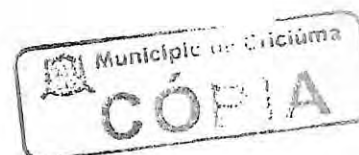
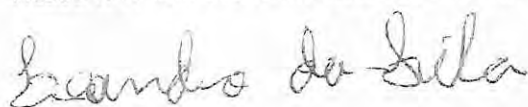
Agradecemos.

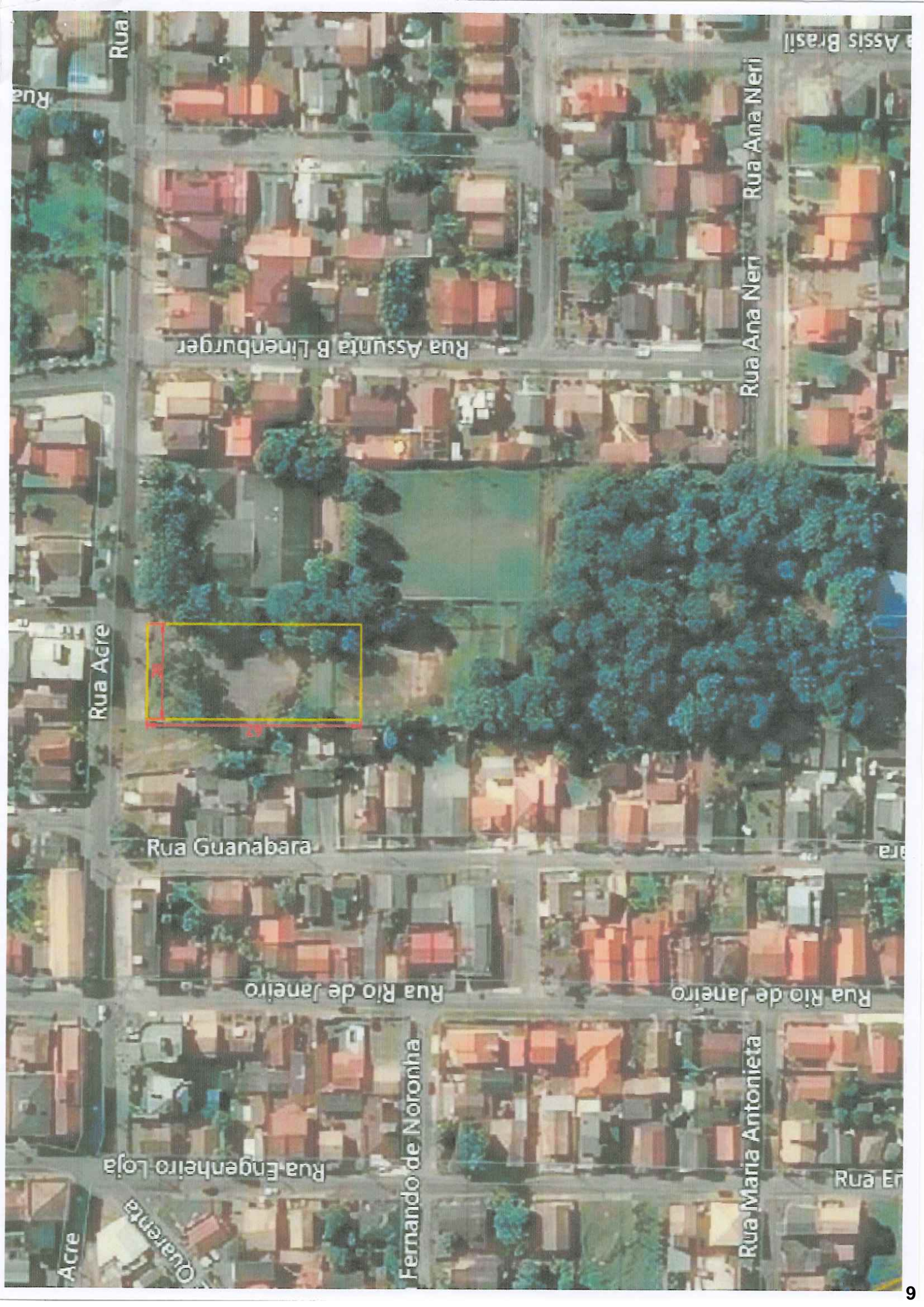


Aido Roecker

CENTRO SOCIAL URBANO
ADOLFO LINEBURGER

Presidente do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer.





Rua

Rua

Rua Assunta B Linenburger

Rua Ana Neri

Rua Assis Brasil

Rua Acre



Rua Guanabara

Rua Rio de Janeiro

Rua Rio de Janeiro

Rua Engenheiro Loja

Fernando de Noronha

Rua Maria Antonieta

Rua Er

Quarenta
Acre



Prefeitura Municipal de Criciúma
Departamento de Patrimônio

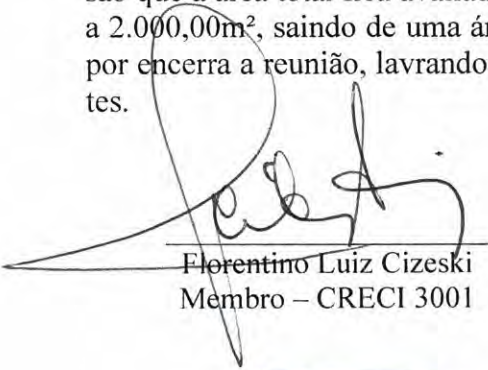
Laudo de avaliação

Nesta data, reuniu-se a Comissão de Avaliação do Município de Criciúma, designada pelo Decreto SG/nº 151/21, objetivando avaliar o imóvel abaixo descrito:

Tipo de imóvel: Terreno	Cadastro(s): 10080
Área: 2.000,00m ² saindo de uma área maior de 19.110,59m ²	Matrícula: 6.654
Rua: Acre, nº 320	Loteamento:
Bairro: Nossa Senhora da Salete	Proprietário: Secretaria do Estado da Fazenda
Finalidades: Doação	Edificação:


Considerando as características do Imóvel acima citado, a Comissão, por unanimidade, chegou a conclusão que a área total fica avaliada em **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, sendo o valor proporcional a 2.000,00m², saindo de uma área maior de 19.110,59 da área total. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerra a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada, aprovada e homologada pelos presentes.


Criciúma, 18 de Abril de 2022.

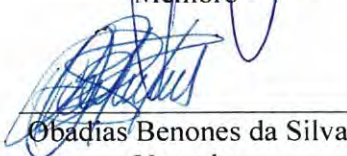

Florentino Luiz Cizeski
Membro – CRECI 3001



Maximiliano Ângelo Bonin
Membro – CRECI 16.468



Fernando Medeiros Rodrigues
Membro



Robson Batista Severino
CRECI 27949


Osmar Coral
Membro


Obadías Benones da Silva
Vereador


Júlio César de Figueiredo
Membro


Alan Nunes Cardoso
Membro


Henderson Cirimbelli Giassi
Presidente da Comissão

Homologado a definição da Comissão de Avaliação conforme laudo acima descrito.
Criciúma, 18 de Abril de 2022.

CLESIO SALVARO



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 733)

Terreno pertencente ao Estado de Santa Catarina, integrante do SIGEP 733, localizado na Rua Acre, bairro Nossa Senhora da Salete, município de Criciúma – SC, com finalidade de Doação à municipalidade, tendo como destinação a edificação de Unidade Básica de Saúde, conforme Autos do Processo SEA 277/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEIS URBANOS

2.1. Terreno : área territorial de 2.000,00 m²;

2.2. Registro de Imóveis : Terreno a ser desmembrado da Matrícula nº 6.654, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC.

3. AVALIAÇÃO

3.1. Valor do Imóvel : Para efeitos de doação, reversão ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores venais praticados pela Prefeitura Municipal de Criciúma, em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Florianópolis, abril de 2022.

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N1991FOS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 20/04/2022 às 13:48:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyNzdfMjc5XzlwMjFtJE5OTFGT1M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000277/2021** e o código **N1991FOS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 370/2022/SEA/COJUR

Processo n.º SEA 277/2021

Interessado(a): Município de Criciúma

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma e altera o art. 1º da Lei nº 16.270, de 20 de dezembro de 2013 que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Criciúma.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de Anteprojeto de Lei (fls. 47/48) que autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma e altera o art. 1º da Lei nº 16.270, de 20 de dezembro de 2013, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Criciúma.

O Poder Executivo pretende autorizar desafetar e doar ao Município de Criciúma, a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), do imóvel matriculado sob o nº 6.654, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 00733, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Logo, além da autorização para desafetação e doação da área, pretende-se alterar o art. 1º, *caput*, da Lei n. 16.270, de 20 de dezembro de 2013, para que a concessão em vigor (área total do imóvel (20.000,00m²), em favor do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, seja limitada à área (18.000,00m²), e a área (2.000,00m²) seja objeto da doação.

Houve ciência do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer mediante o envio do Ofício nº 998/2021 (fl. 19) e acusa de recebimento (fl. 21).

É o resumo do necessário.



II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, em seu art. 126, inciso III, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos Sistemas Administrativos de gestão de materiais e serviços, gestão de pessoas, gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014.

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)



da augusta Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 (e inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21), as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a *competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).*”

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo (e, conseqüentemente, a alteração dessas mesmas leis) e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.



A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Consoante consta no processo a presente doação do imóvel, tem por finalidade e encargo a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde pelo Município.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 17 da Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

[...]

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Por sua vez, a Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023, assim dispõe quanto à doação de bens imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:



(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário

Ressalta-se que a alínea “b”, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/21 **reproduziu** o disposto na aliena “ b”, do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93, que teve sua aplicação suspensa aos estados e municípios pela ADI 927-3, através de decisão cautelar, vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 03/11/1993. Publicação: 11/11/1994)

Desse modo, crê-se que prevalece a suspensão da aplicação do dispositivo da Lei nº 8.666/93, reproduzido na Lei nº 14.133/2021, aos estados e municípios.

Assim, enquanto perdurar a medida cautelar acima citada, diante da autonomia conferida pela Constituição Federal, cabe aos estados da federação estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis. No caso, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública Estadual, a qual preleciona no art. 3º, II, b):

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifamos)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer n.º 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo



ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer:

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (grifo nosso)

A legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) **uso próprio** de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Como a legislação acima citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, dispensada a licitação, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A Diretoria de Gestão Patrimonial por meio da Informação nº 71/2022/SEA/GEIMO/SEDES (fls. 50/51) apresentou as justificativas quanto as alterações

Trata-se de solicitação de doação da área do imóvel matriculado no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, sob n. 6.654, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 00733.



Diante da solicitação de apresentação de croqui, no intuito de delimitar a área objeto do pedido de doação, o Município de Criciúma apresentou resposta via SGP-e, processo n. SEA 4649/2022, do qual procedeu-se a juntada por apensamento. A informação solicitada consta no anexo do Ofício 45/2022

Ademais, solicitou-se novamente a matrícula atualizada do imóvel (fl. 43), conquanto que àquela de fls. 22/23 se refere a maio de 2021.

Portanto, estando acordes as partes interessadas e com fulcro no art. 13, I e art. 7º, ambos do Decreto Estadual n. 2.382/2014, incluíram-se no processo as minutas do Projeto de Lei, Quadro Comparativo e respectiva Exposição de Motivos.

Acerca da minuta, além da autorização para desafetação e doação da área, entende-se necessária a proposição de alteração do art. 1º, caput, da Lei 16.270, de 20 de dezembro de 2013, para que a concessão em vigor, em favor do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, seja limitada à área remanescente (18.000,00m²), considerando a área total do imóvel (20.000,00m²) e a área objeto deste pedido de doação (2.000,00m²). Uma vez aprovada a Lei será necessário também o aditamento do respectivo Termo de Concessão de Uso.

Ainda, levando em conta que se trata de ano eleitoral, cumpre verificar junto ao órgão jurídico a incidência, no caso concreto, de eventual vedação legal, em especial àquela disciplinada no art. 73, §10 da Lei 9504/1997.

(...)

A Exposição de Motivos n. 067/2022 (fl. 46) esclarece ainda:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetação e doação da área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), do imóvel matriculado sob o nº 6.654, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 00733, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), localizado no Município de Criciúma.



A doação de que trata esta Lei tem como donatário o Município de Criciúma, com a finalidade e encargo de construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, além da alteração do art. 1º, caput, da Lei nº 16.270, de 20 de dezembro de 2013, com o objetivo de adequar a área correspondente à concessão de uso existente, que permanecerá sobre a área remanescente do imóvel.

Foi juntada ainda a prévia avaliação do imóvel, realizada por engenheiro desta pasta (fl. 055), o anteprojeto de Lei (fls. 47/48), a matrícula do imóvel (fls. 52/53), o cadastro no SIGEP do imóvel (fl. 005) e o quadro comparativo (fl. 49) correspondente a alteração do art. 1º da Lei nº 16.270, de 20 de dezembro de 2013 que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Criciúma.

Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: “o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica” noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: “o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado” (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta.

Logo, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização para alteração legislativa e para se efetuar a doação pretendida.



Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional” (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, “a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado” (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.



De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.³

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

“Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens [...]

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (**Parecer PGE 140/2020**)

³ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (Parecer PGE 180/2020)

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento⁴), 272/2018 e 162/2020 - baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

⁴ EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

“Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

(...)

"EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.** (...)

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)

Destarte, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** cuja ementa e importantes trechos colaciona-se:



Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.

(...)

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)

(...)

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)

Sobre o ponto, **no caso em tela**, tratando-se de transferência entre entes públicos, considerando que a doação tem como finalidade e encargo a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde pelo Município entende-se que está desnaturado o caráter gratuito da distribuição, até porque, presente, o encargo ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário. Quanto a alteração legislativa pretendida, da mesma forma, visto que, a Concessão deu-se em 2013, e pretende-se apenas alterar a área doada, mantendo-se a mesma finalidade que vai de encontro com o fim social da entidade Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 1.909, de 17 de outubro de 1983. Logo, conclui-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.



Além disso, o referido **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.**

A Resolução nº 23.674/2021, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplina o Calendário Eleitoral de 2022, estabeleceu vedação a realização de transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios a partir do dia 02 de julho de 2022. Assim, nos termos do **Parecer nº 93/2022-PGE** deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data, “pois este é o movimento concreto e manifesto do Poder Executivo que pudesse motivar eventual favorecimento ao destinatário, interferindo nas forças do processo eleitoral”.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se a unidade federativa diversa, não abrangendo órgãos e entidades da própria Administração Pública (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).

Por fim, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se⁵** que o anteprojeto de lei (fls. 47/48) que dispõe sobre a doação de imóvel do Estado ao Município de Criciúma e altera o art. 1º da Lei nº 16.270, de 20 de dezembro de 2013 que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Criciúma, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

⁵ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de doação efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral. Assim, nos termos do Parecer nº 137/2022/SEA/COJUR e Parecer nº 93/2022-PGE, deve-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3MT8U8U2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 13/05/2022 às 15:17:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyNzdfMjc5XzlwMjFfM01UOFU4VTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000277/2021** e o código **3MT8U8U2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Criciúma
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP nº 124/2023

Criciúma, 06 de março de 2023.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, reiterar o requerimento exposto no **Ofício/GP 870/2021**, referente a solicitação de doação para o Município de Criciúma de 2.000m² de uma área de 19.110,59m² situada na Rua Acre, nº. 191, Bairro Nossa Senhora da Salette Criciúma/SC, cujo imóvel é de propriedade do Governo do Estado, com cadastro nº 10080 e matriculado sob nº. 6.654, no qual encontra-se a sede do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger.

A solicitação tem por objetivo a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, haja vista, que a atual Unidade Básica de Saúde CSU funciona dentro da sede do CSU e necessita de mais ambientes para prover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e da qualidade e das ações desenvolvidas pelos profissionais da equipe da Atenção Básica.

Esperando merecer a necessária atenção ao solicitado, colho o ensejo para renovar-lhe minhas expressões de apreço e admiração.

Atenciosamente,

CLESIO
SALVARO:53095
901968

Assinado de forma digital
por CLESIO
SALVARO:53095901968
Dados: 2023.03.07 08:16:57
-03'00'

CLÉSIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma

Ao Senhor,
MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Centro Administrativo do Governo - Rod. SC 401 – Km 5, nº 4.600
Florianópolis/SC, CEP 88032-900

AC/asb.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

clésio

Criciúma, 28 de julho de 2021.

Ofício GP Nº. 870/2021

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, requerer a Vossa Excelência viabilização quanto à solicitação de doação de 2.000m² de uma área de 19.110,59m² situada na Rua Acre, nº. 191, Bairro Nossa Senhora da Salette Criciúma/SC, cujo imóvel é de propriedade do Governo do Estado, com cadastro nº 10080 e matriculado sob nº. 6.654, no qual encontra-se a sede do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger. Este imóvel foi cedido ao município de Criciúma, através da Concessão de Uso nº. 013/2014, da Lei nº. 16.270 de 20 de dezembro de 2013.


O Município de Criciúma oferta há mais de 15 (quinze) anos, os serviços de Unidade Básica de Saúde Estratégia de Saúde da Família Centro Social Urbano (CSU), atendendo uma população de aproximadamente 5 (cinco) mil pessoas, e que o serviço citado é ofertado num imóvel que é de propriedade do Estado de Santa Catarina. Anexo, consulta prévia, matrícula do imóvel e Ofício CSU 008/2021 com data de 26 de julho de 2021, expedido pela Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger.

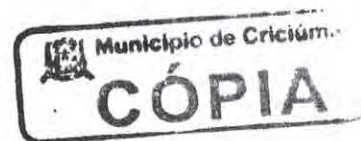
A solicitação tem por objetivo a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, haja vista, que a atual Unidade Básica de Saúde CSU funciona dentro da sede do CSU e necessita de mais ambientes para prover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e da qualidade e das ações desenvolvidas pelos profissionais da equipe da Atenção Básica.

Diante do exposto, requeremos a análise e deferimento, por Vossa Excelência da solicitação acima pois assim, ao deferir-se a propriedade do bem (área solicitada) ao Município, tem-se a possibilidade de investir-se no local de forma plena, podendo buscar recursos para construção e manutenção do imóvel.

Esperando merecer a necessária atenção ao solicitado, colho o ensejo para renovar-lhe minhas expressões de apreço e admiração.

Atenciosamente,


CLÉSIO SALVARO
Prefeito Município de Criciúma



Ao Senhor,
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis/SC
NESTA

x PRGM RECIP 1

*Recebido em 30/07/2021
às 11:00 hrs.
Luiz Alves Cisto
Gabs/SEA*



CÓPIA

PROTOCOLO

Criciúma, 28 de julho de 2021.

Assunto: Doação de 2.000m² de uma área de 19.110,59m² situada na Rua Acre, nº. 191, Bairro Nossa Senhora da Salette - Município de Criciúma/SC.

- 1- Ofício GP Nº. 870/2021, enviado ao **Sr. JORGE EDUARDO TASCA** Secretário de Estado da Administração com data de 28 de julho de 2021;
- 2- Anexa cópia consulta prévia imóvel e matrícula do imóvel;
- 3- Anexa cópia Ofício CSU 008/2021 com data de 26 de julho de 2021, expedido pela Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger.

Laura Alves Costa

Nome legível e carimbo do receptor

Data: 30 / 07 / 2021





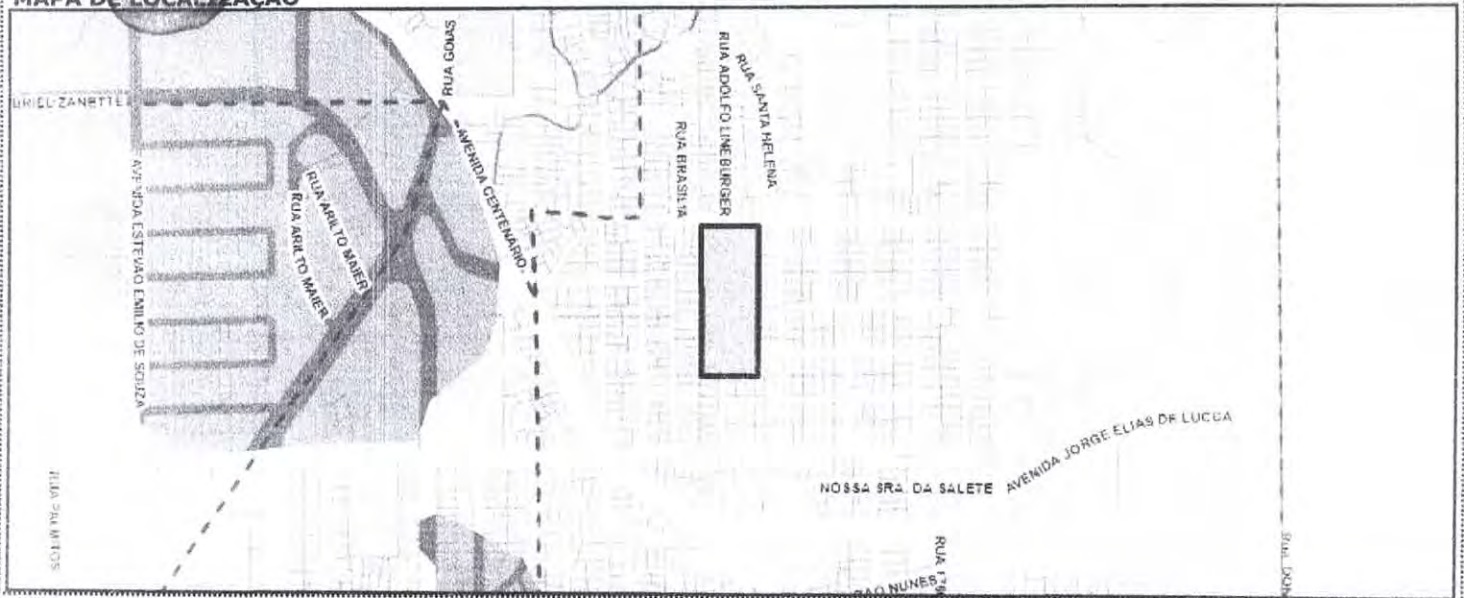
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO
10080

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	BAIRRO NOSSA SRA. DA SALETE	INSC. IMOBILIÁRIA 0.28.21.0100.006.001					
ENDEREÇO RUA ACRE nº 320	LOTEAMENTO						
COMPLEMENTO U.B.S/ESF CENTRO SOCIAL URBANO (CSU) - CEI AFASC	HABITE-SE						
ÁREA DO TERRENO 19.110,59 m ²	TESTADA 83,80 m.	LADO DIREITO 228,00 m.	LADO ESQUERDO 228,10 m.	MADEIRA 0,00 m ²	ALVENARIA 1.677,65 m ²	ÁREA UNIDADE 1.677,65 m ²	ÁREA TOTAL CONSTR. 2.250,80 m ²

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

NASC_RIO_CRI	HIDROGRAFIA	SITIO GEOLÓGICO	LIMITE DO MUNICÍPIO
APP E/OU FAIXA SANITÁRIA	MINERADA	LOTES	LOTE CONSULTADO
RIO_CRIC_LIMITE	DECLIVIDADE	BAIRROS	
APP_NASC_RIO_50M	ACP CARVÃO	LOGRADOUROS	

Logradouro: 42 - Rua ACRE - Largura: 18.0000

ZEICO - Zona de Especial Interesse da Coletividade

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
(1) (2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*
LOTE MÍNIMO:		*		LOTE MÁXIMO:		*		VALOR OUTORGA:	

Zona de Especial Interesse da Coletividade

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (39) Os parâmetros de Uso e Ocupação destas zonas deverão ser analisadas e definidas caso a caso pelo Cons

Município de Criciúma
CÓPIA

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.



Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CARIMBO E ASSINATURA

Criciúma/SC, 28 de Julho de 2021.

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
 Registradora de Imóveis

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL
RUBENS COSTA - 1º OFÍCIO REG. IMÓVEIS
 A. Getúlio Vargas - CRICIÚMA - S.C.
Rubens Costa
 OFICIAL

MATRICULA- 6.654

02 de agosto de 1978

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, Rua Acre, (Antiga Linha Antas com a área de 20.000,00 m2. (vinte mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE, com a Rua Acre; SUL, com terras dos vendedores; LESTE, com terras dos vendedores e a OESTE, com ditas de José Oligério Santiago; Zulma José Martins Crispim; Pedro Manoel Mendes e Irmãos; Antonio Juvencio Vieira; Francisco da Rosa; JOÃO Ida Simão, Nascimento dos Reis e José Farias Martins.

PROPRIETÁRIOS: ADOLFO LINENBURGER E SUA MULHER OTÍLIA SILVA LINENBURGER, brasileiros, ele aposentado, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF nº 103 542 399-53.

Registro Antº nº 27.159, livro nº 3-P, fls. 24 v. 25, deste Ofício.

R-01-6.654-02-08-1978- Transmitentes: Adolfo Linenburger e sua mulher Otilia Silva Linenburger.-Adquirente: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.- COMPRA E VENDA.-Público de 24-07-1978, pelo Escrivão de Paz de São Gabriel, município de Treze de Maio, comarca de Tubarão, livro nº 04, fls. 162.-Preço Cr\$ 400.000,00.-Dou fé *Rubens Costa*

AV-02-6.654.-20-08-1979.- Conforme requerimento e certidão da Prefeitura local, datada de 08-08-1979, foi construído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, um centro social urbano Padrão "C" Tipo 2, constituído de 05 (cinco) unidades (sede e vestiários) num total de 773,18 m2.- Dou fé. *Rubens Costa*

R-03-6.654.-15-02-1984.- Transmittente.doador: Governo do Estado de Santa Catarina.- Adquirente donatária: FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE- FUCADESC, C.G.C. nº 83.725.325/0001-69.- DOAÇÃO.- Público de 20-08-1981, pelo 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Livro nº 158, fls. 363.- Preço: Cr\$ 15.504.980,00.- Dou fé. *Rubens Costa*

R-04-6.654.-01-10-1991.- Revertente: Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade-FUCADESC.- Reavente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede e foro à Tenente Silveira-Centro-Florianópolis-SC, C.G.C. nº 82.951.310/0006-60.- REVERSÃO (Lei nº 8.245 de 18-04-1991, Artigo 97, no seu Inciso I, Letra C).- Público de 30-08-1991, 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Livro nº 198, fls. 081. Valor: Cr\$ 40.000.000,00.- Dou fé. *Rubens Costa*

Av-5-6.654 - 27 de dezembro de 2016. Titularidade do Imóvel.

Averba-se, a requerimento do interessado datado de 15.12.2016, nos termos do Decreto nº 2.807 de 9 de dezembro de 2009, que a titularidade do presente imóvel é do **ESTADO DE SANTA CATARINA,** inscrito no **CNPJ** sob o nº **82.951.229/0001-76. Protocolo: 273.638 em 30/11/2016.** Emolumentos, ISS e Selo EDF91471-SB4X: Isentos, conforme

Município de Criciúma
CÓPIA



Centro Social Urbano - "ADOLFO LINEBURGER"

CNPJ: 83.814.400/0001-68 - Inscr.: Est.: Isento

Criciúma, 26 de julho de 2021

Of CSU/ 008/2021

Ilmo sr. Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado SC

Senhor Governador,

A Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, situado na Rua Acre, n.º 191 – Bairro N.Sra da Salete, com CNPJ n.º 83.814.400/0001-68, vem através desse informar ao Governo do Estado de SC, que não se opõe em ceder 2000m² do terreno onde se encontra construído o Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, que entidade tem a concessão de uso de n.º 013/2014, da Lei 16.270 de 20 de dezembro de 2013, para a Prefeitura de Criciúma. A concessão do espaço citado, é para a construção de uma nova unidade de saúde, visto que a Unidade de Saúde alocada atualmente dentro da sede do Centro Social urbano Adolfo Lineburguer encontra-se em condições não ideais para o atendimento aos usuários do SUS.

Sabemos que a construção de uma nova Unidade de Saúde é de grande relevância para o atendimento da comunidade da região da Grande Próspera e para todos que necessitam de atendimentos.

Certos de sua atenção,

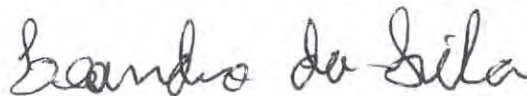
Agradecemos.



Aldo Roecker

CENTRO SOCIAL URBANO
ADOLFO LINEBURGER

Presidente do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer.





Centro Social Urbano - "ADOLFO LINEBURGER"

CNPJ: 83.814.400/0001-68 - Inscr.: Est.: Isento

Criciúma, 26 de julho de 2021

Of CSU/ 008/2021

Ilmo sr. Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado SC

Senhor Governador,

A Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, situado na Rua Acre, n.º 191 – Bairro N.Sra da Salete, com CNPJ n.º 83.814.400/0001-68, vem através desse informar ao Governo do Estado de SC, que não se opõe em ceder 2000m² do terreno onde se encontra construído o Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, que entidade tem a concessão de uso de n.º 013/2014, da Lei 16.270 de 20 de dezembro de 2013, para a Prefeitura de Criciúma. A concessão do espaço citado, é para a construção de uma nova unidade de saúde, visto que a Unidade de Saúde alocada atualmente dentro da sede do Centro Social urbano Adolfo Lineburguer encontra-se em condições não ideais para o atendimento aos usuários do SUS.

Sabemos que a construção de uma nova Unidade de Saúde é de grande relevância para o atendimento da comunidade da região da Grande Próspera e para todos que necessitam de atendimentos.

Certos de sua atenção,

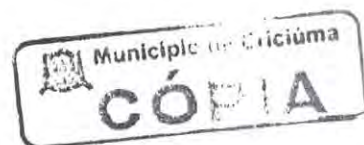
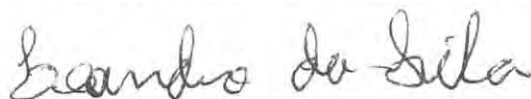
Agradecemos.

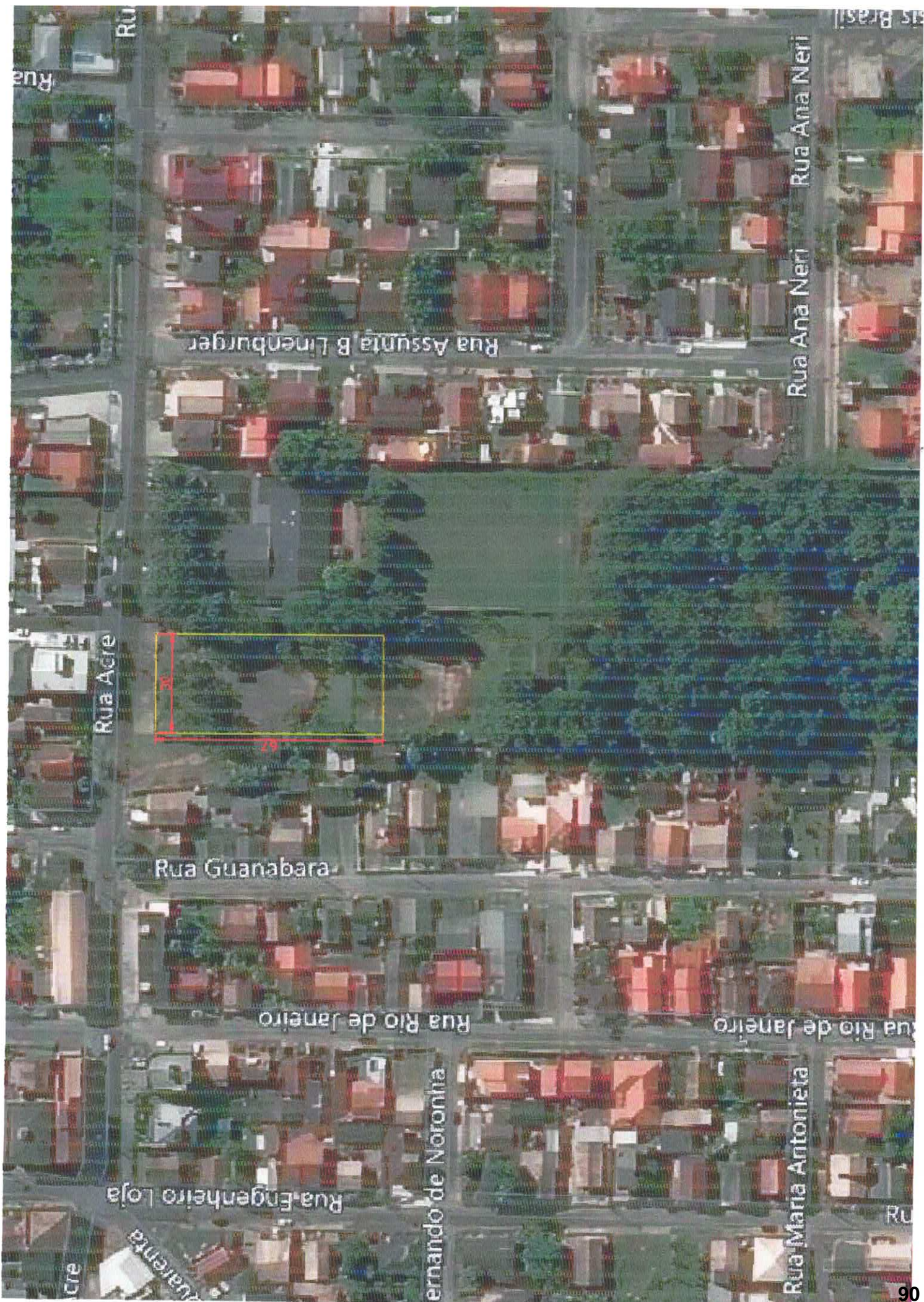


Aldo Roecker

CENTRO SOCIAL URBANO
ADOLFO LINEBURGER

Presidente do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer.





Rua Guanabara

Rua Rio de Janeiro

Rua Engenheiro Loja

Rua Fernando de Noronha

Rua Maria Antonieta

Rua Assunta B Linenburger

Rua Ana Neri

Rua Ana Neri

Rua

Rua

Rua Acre

Sis Brasil



Prefeitura Municipal de Criciúma
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP nº 124/2023

Criciúma, 06 de março de 2023.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, reiterar o requerimento exposto no **Ofício/GP 870/2021**, referente a solicitação de doação para o Município de Criciúma de 2.000m² de uma área de 19.110,59m² situada na Rua Acre, nº. 191, Bairro Nossa Senhora da Salette Criciúma/SC, cujo imóvel é de propriedade do Governo do Estado, com cadastro nº 10080 e matriculado sob nº. 6.654, no qual encontra-se a sede do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger.

A solicitação tem por objetivo a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, haja vista, que a atual Unidade Básica de Saúde CSU funciona dentro da sede do CSU e necessita de mais ambientes para prover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e da qualidade e das ações desenvolvidas pelos profissionais da equipe da Atenção Básica.

Esperando merecer a necessária atenção ao solicitado, colho o ensejo para renovar-lhe minhas expressões de apreço e admiração.

Atenciosamente,

CLESIO

SALVARO:53095

901968

Assinado de forma digital
por CLESIO

SALVARO:53095901968

Dados: 2023.03.07 08:16:57
-03'00'

CLÉSIO SALVARO

Prefeito do Município de Criciúma

Ao Senhor,

MOISÉS DIERSMANN

Secretário de Estado da Administração

Centro Administrativo do Governo - Rod. SC 401 - Km 5, nº 4.600

Florianópolis SC, CEP 88032-900

AC/ast.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Clésio Salvaro

Criciúma, 28 de julho de 2021.

Ofício GP Nº. 870/2021

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, requerer a Vossa Excelência viabilização quanto à solicitação de doação de 2.000m² de uma área de 19.110,59m² situada na Rua Acre, nº. 191, Bairro Nossa Senhora da Salette Criciúma/SC, cujo imóvel é de propriedade do Governo do Estado, com cadastro nº 10080 e matriculado sob nº. 6.654, no qual encontra-se a sede do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger. Este imóvel foi cedido ao município de Criciúma, através da Concessão de Uso nº. 013/2014, da Lei nº. 16.270 de 20 de dezembro de 2013.


O Município de Criciúma oferta há mais de 15 (quinze) anos, os serviços de Unidade Básica de Saúde Estratégia de Saúde da Família Centro Social Urbano (CSU), atendendo uma população de aproximadamente 5 (cinco) mil pessoas, e que o serviço citado é ofertado num imóvel que é de propriedade do Estado de Santa Catarina. Anexo, consulta prévia, matrícula do imóvel e Ofício CSU 008/2021 com data de 26 de julho de 2021, expedido pela Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger.

A solicitação tem por objetivo a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, haja vista, que a atual Unidade Básica de Saúde CSU funciona dentro da sede do CSU e necessita de mais ambientes para prover condições adequadas para o trabalho em saúde, promovendo melhoria do acesso e da qualidade e das ações desenvolvidas pelos profissionais da equipe da Atenção Básica.

Diante do exposto, requeremos a análise e deferimento, por Vossa Excelência da solicitação acima pois assim, ao deferir-se a propriedade do bem (área solicitada) ao Município, tem-se a possibilidade de investir-se no local de forma plena, podendo buscar recursos para construção e manutenção do imóvel.

Esperando merecer a necessária atenção ao solicitado, colho o ensejo para renovar-lhe minhas expressões de apreço e admiração.

Atenciosamente,


CLÉSIO SALVARO
Prefeito Município de Criciúma



Ao Senhor,
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis/SC
NESTA

x RECOM RECIPIE
Recebido em 30/07/21
às 14:00 hrs.
Luiz Alves Cas
Gabs /SEA



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

CÓPIA

PROTOCOLO

Criciúma, 28 de julho de 2021.

Assunto: Doação de 2.000m² de uma área de 19.110,59m² situada na Rua Acre, nº. 191, Bairro Nossa Senhora da Salete - Município de Criciúma/SC.

- 1- Ofício GP Nº. 870/2021, enviado ao Sr. **JORGE EDUARDO TASCA** Secretário de Estado da Administração com data de 28 de julho de 2021;
- 2- Anexa cópia consulta prévia imóvel e matrícula do imóvel;
- 3- Anexa cópia Ofício CSU 008/2021 com data de 26 de julho de 2021, expedido pela Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Linemburger.

Luana Alves Costa

Nome legível e carimbo do receptor

Data: 30/07/2021





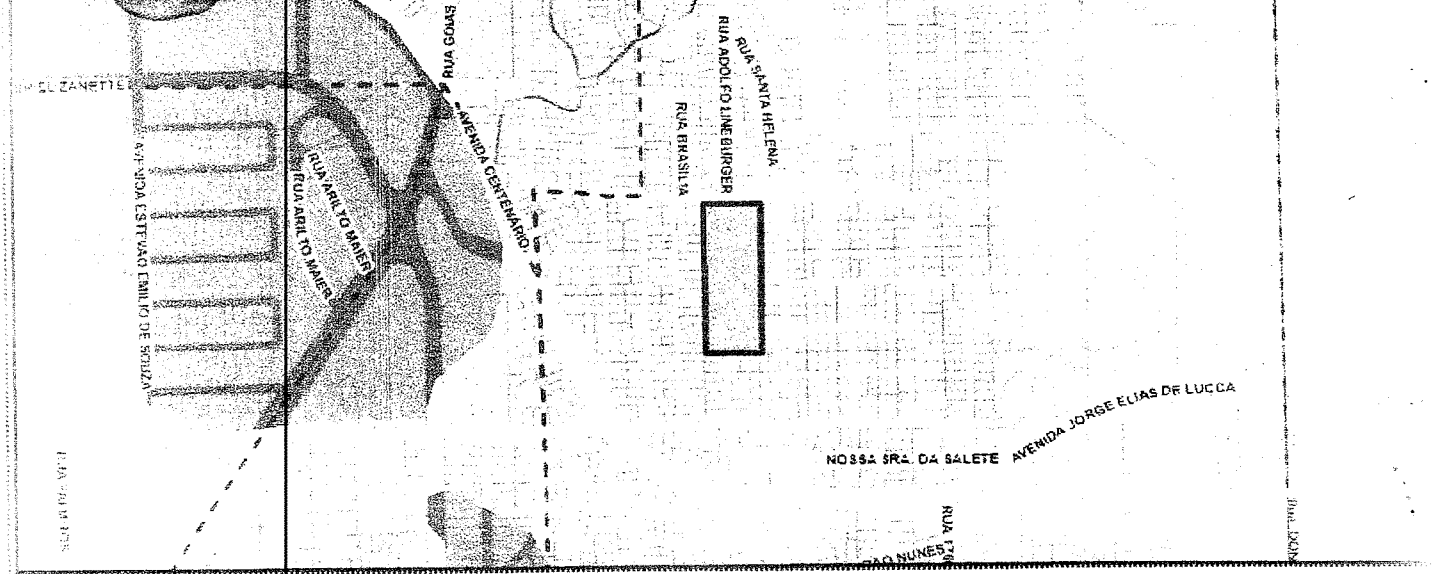
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO
10080

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
CONTRIBUINTE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA **BAIRRO** NOSSA SRA. DA SALETE **INSC. IMOBILIÁRIA** 0.28.21.0100.006.001
ENDEREÇO RUA ACRE nº 320 **LOTEAMENTO**
COMPLEMENTO U.B.S/ESF CENTRO SOCIAL URBANO (CSU) - CEI AFASC **HABITE-SE**

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR
19.110,59 m ²	83,80 m.	228,00 m.	228,10 m.	0,00 m ²	1.677,65 m ²	1.677,65 m ²	2.250,80 m ²

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

NASC_RIO_CRI	HIDROGRAFIA	SÍTIO GEOLÓGICO	LIMITE DO MUNICÍPIO
APP E/OU FAIXA SANITÁRIA	MINERADA	LOTES	LOTE CONSULTADO
RIO_CRIC_LIMITE	DECLIVIDADE	BAIRROS	
APP_NASC_RIO_50M	ACP CARVÃO	LOGRADOUROS	

Logradouro: 42 - Rua ACRE - Largura: 18.0000

ZEICO - Zona de Especial Interesse da Coletividade

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUDO FRONTAL	EMBAS.	TORR.
(1) (2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*
LOTE MÍNIMO:		*	LOTE MÁXIMO:		*	VALOR OUTORGA:			

Zona de Especial Interesse da Coletividade

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (39) Os parâmetros de Uso e Ocupação destas zonas deverão ser analisadas e definidas caso a caso pelo Cons

Município de Criciúma
CÓPIA

RESERVAÇÕES

NOTAS

- a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0064 de acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

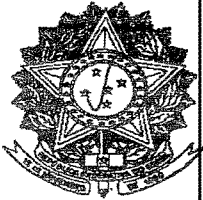
CARIMBO E ASSINATURA



Criciúma/SC, 28 de Julho de 2021.

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

LIVRO Nº. 2 REGISTRO GERAL
RUBENS COSTA - 1º OFÍCIO REG. IMÓVEIS
A. Getúlio Vargas - CRICIÚMA - S.C.
Rubens Costa
OFICIAL

MATRICULA- 6.654

02 de agosto de 1978

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, Rua Acre, (Antiga Linha Antas com a área de 20.000,00 m². (vinte mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE, com a Rua Acre; SUL, com terras dos vendedores; LESTE, com terras dos vendedores e a OESTE, com ditas de José Oligario Santiago; Zulma José Martins Crispim; Pedro Manoel Mendes e Irmãos; Antonio Juvencio Vieira; Francisco da Rosa; JOÃO Ida Simão, Nascimento dos Reis e José Farias Martins.

PROPRIETÁRIOS: ADOLFO LINENBURGER E SUA MULHER OTÍLIA SILVA LINENBURGER, brasileiros, ele aposentado, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF nº 103 542 399-53.

Registro Antº nº 27.159, livro nº 3-P, fls. 24 v. 25, deste Ofício.

R-01-6.654-02-08-1978- Transmitentes: Adolfo Linenburger e sua mulher Otilia Silva Linenburger.-Adquirente: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.- COMPRA E VENDA.-Público de 24-07-1978, pelo Escrivão de Paz de São Gabriel, município de Treze de Maio, comarca de Tubarão, livro nº 04, fls. 162.-Preço Cr\$ 400.000,00.-Dou fé *Rubens Costa*

AV-02-6.654.-20-08-1979.- Conforme requerimento e certidão da Prefeitura local, datada de 08-08-1979, foi construído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, um centro social urbano Padrão "C" Tipo 2, constituído de 05 (cinco) unidades (sede e vestiários) num total de 773,18 m².- Dou fé. *Rubens Costa*

R-03-6.654.-15-02-1984.- Transmittente.doador: Governo do Estado de Santa Catarina.- Adquirente donatária: FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE- FUCADESC, C.G.C. nº 83.725.325/0001-69.- DOAÇÃO.- Público de 20-08-1981, pelo 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Livro nº 158, fls. 363.- Preço: Cr\$ 15.504.980,00.- Dou fé. *Rubens Costa*

R-04-6.654.-01-10-1991.- Revertente: Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade-FUCADESC.- Reavente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede e foro à Tenente Silveira-Centro-Florianópolis-SC, C.G.C. nº 82.951.310/0006-60.- REVERSÃO (Lei nº 8.245 de 18-04-1991, Artigo 97, no seu Inciso I, Letra C).- Público de 30-08-1991, 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Livro nº 198, fls. 081. Valor: Cr\$ 40.000.000,00.- Dou fé. *Rubens Costa*

Av-5-6.654 - 27 de dezembro de 2016. Titularidade do Imóvel.

Averba-se, a requerimento do interessado datado de 15.12.2016, nos termos do Decreto nº 2.807 de 9 de dezembro de 2009, que a titularidade do presente imóvel é do ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 273.638 em 30/11/2016. Emolumentos, ISS e Selo EDF91471-SB4X: Isentos, conforme



Rua Marcelo Lodetti,70 - Centro - Criciúma - Santa Catarina - Fone (048) 3045-3797

CEP:88801.510 - Site: www.criciuma.com.br - E-mail: criciuma@criciuma.com.br



Centro Social Urbano - "ADOLFO LINEBURGER"

CNPJ: 83.814.400/0001-68 - Inscr.: Est.: Isento

Criciúma, 26 de julho de 2021

Of CSU/ 008/2021

Ilmo sr. Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado SC

Senhor Governador,

A Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, situado na Rua Acre, n.º 191 – Bairro N.Sra da Salette, com CNPJ n.º 83.814.400/0001-68, vem através desse informar ao Governo do Estado de SC, que não se opõe em ceder 2000m² do terreno onde se encontra construído o Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer, que entidade tem a concessão de uso de n.º 013/2014, da Lei 16.270 de 20 de dezembro de 2013, para a Prefeitura de Criciúma. A concessão do espaço citado, é para a construção de uma nova unidade de saúde, visto que a Unidade de Saúde alocada atualmente dentro da sede do Centro Social urbano Adolfo Lineburguer encontra-se em condições não ideais para o atendimento aos usuários do SUS.

Sabemos que a construção de uma nova Unidade de Saúde é de grande relevância para o atendimento da comunidade da região da Grande Próspera e para todos que necessitam de atendimentos.

Certos de sua atenção,

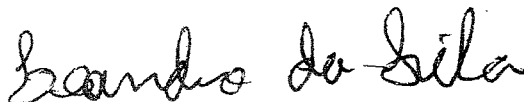
Agradecemos.



Aldo Roecker

CENTRO SOCIAL URBANO
ADOLFO LINEBURGER

Presidente do Centro Social Urbano Adolfo Lineburguer.





Centro Social Urbano - "ADOLFO LINEBURGER"

CNPJ: 83.814.400/0001-68 - Inscr.: Est.: Isento

Criciúma, 26 de julho de 2021

Of CSU/ 008/2021

Ilmo sr. Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado SC

Senhor Governador,

A Diretoria do Centro Social Urbano Adolfo Linebuerger, situado na Rua Acre, n.º 191 – Bairro N.Sra da Saleta, com CNPJ n.º 83.814.400/0001-68, vem através desse informar ao Governo do Estado de SC, que não se opõe em ceder 2000m² do terreno onde se encontra construído o Centro Social Urbano Adolfo Linebuerger, que entidade tem a concessão de uso de n.º 013/2014, da Lei 16.270 de 20 de dezembro de 2013, para a Prefeitura de Criciúma. A concessão do espaço citado, é para a construção de uma nova unidade de saúde, visto que a Unidade de Saúde alocada atualmente dentro da sede do Centro Social urbano Adolfo Linebuerger encontra-se em condições não ideais para o atendimento aos usuários do SUS.

Sabemos que a construção de uma nova Unidade de Saúde é de grande relevância para o atendimento da comunidade da região da Grande Próspera e para todos que necessitam de atendimentos.

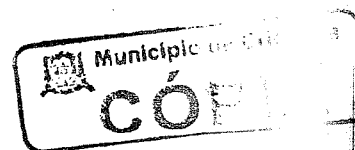
Certos de sua atenção,

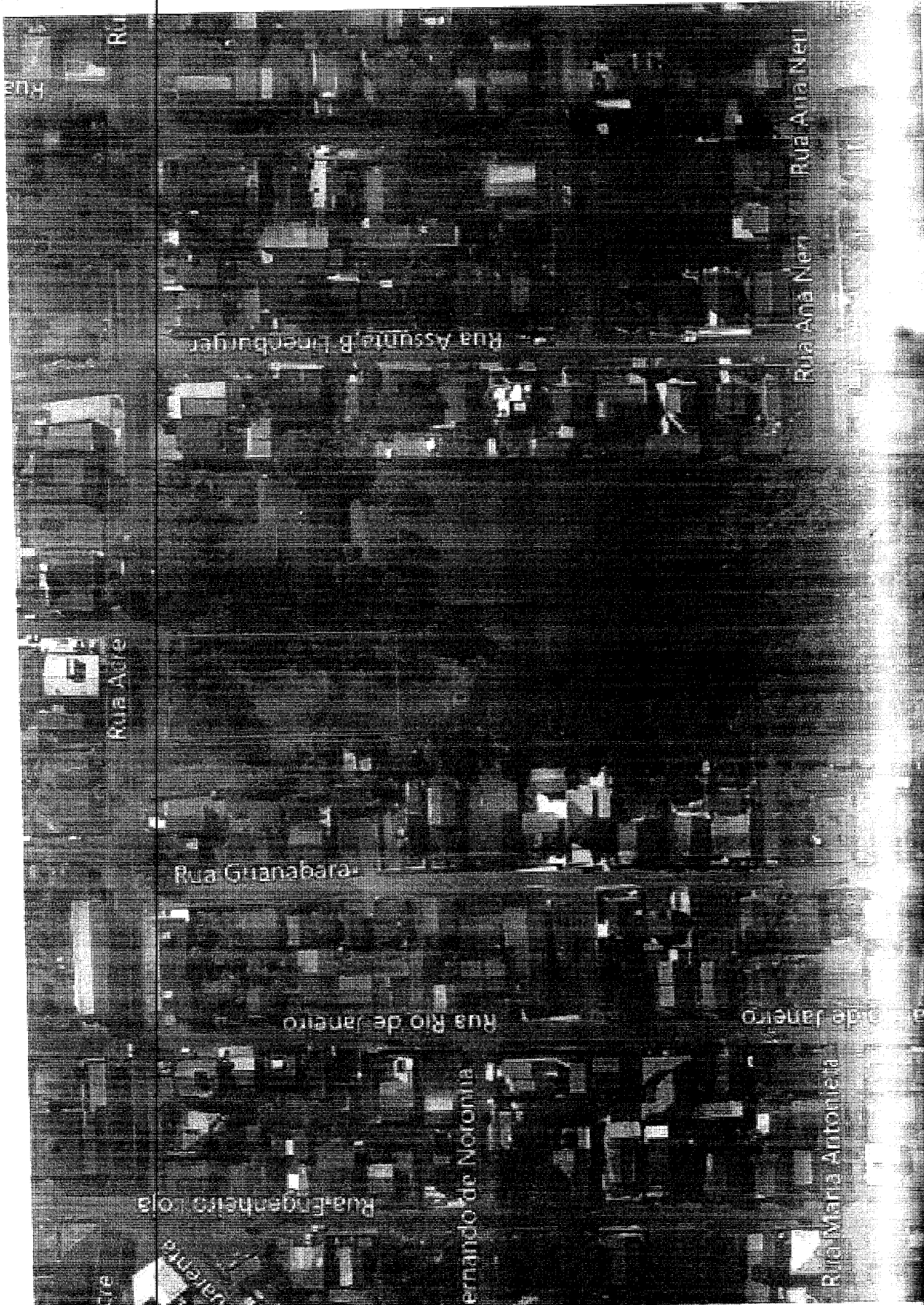
Agradecemos.

Aldo Roecker

CENTRO SOCIAL URBANO
ADOLFO LINEBURGER

Presidente do Centro Social Urbano Adolfo Linebuerger.





RUA

Rua Assunção B. Lindeburger

Rua Ana Nery

RUA AITA

Rua Guanabara

Rua Rio de Janeiro

Rua Engenheiro Lops

Fernando de Noronha

Rua Maria Antonieta

Rua Aita Nehi



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO

Registradora de Imóveis

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL
RUBENS COSTA - 1º OFÍCIO REG. IMÓVEIS
A. Getúlio Vargas - CRICIÚMA - S.C.

Rubens Costa
OFICIAL

MATRICULA- 6.654

02 de agosto de 1978

IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, Rua Acre, (Antiga Linha Antas com a área de 20.000,00 m2. (vinte mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE, com a Rua Acre; SUL, com terras dos vendedores; LESTE, com terras dos vendedores e a OESTE, com ditas de José Oligario Santiago; Zulma José Martins Crispim; Pedro Manoel Mendes e Irmãos; Antonio Juvencio Vieira; Francisco da Rosa; JOÃO Ida Simão, Nascimento dos Reis e José Farias Martins.

PROPRIETÁRIOS: ADOLFO LINENBURGER E SUA MULHER OTÍLIA SILVA LINENBURGER, brasileiros, ele aposentado, ela do lar, residentes nesta cidade, CPF nº 103 542 399-53.

Registro Antº nº 27.159, livro nº 3-P, fls. 24 v. 25, deste Ofício.

R-01-6.654-02-08-1978- Transmitentes: Adolfo Linenburger e sua mulher Otilia Silva Linenburger.-Adquirente: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.- COMPRA E VENDA.-Público de 24-07-1978, pelo Escrivão de Paz de São Gabriel, município de Treze de Maio, comarca de Tubarão, livro nº 04, fls. 162.-Preço Cr\$ 400.000,00.-Dou fé *Rubens Costa*.

AV-02-6.654.-20-08-1979.- Conforme requerimento e certidão da Prefeitura local, datada de 08-08-1979, foi construído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, um centro social urbano Padrão "C" Tipo 2, constituído de 05 (cinco) unidades (sede e vestiários) num total de 773,18 m2.- Dou fé. *Rubens Costa*.

R-03-6.654.-15-02-1984.- Transmitente.doador: Governo do Estado de Santa Catarina.- Adquirente donatária: FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE- FUCADESC, C.G.C. nº 83.725.325/0001-69.- DOAÇÃO.- Público de 20-08-1981, pelo 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Livro nº 158, fls. 363.- Preço: Cr\$ 15.504.980,00.- Dou fé. *Rubens Costa*.

R-04-6.654.-01-10-1991.- Revertente: Fundação Catarinense de Desenvolvimento de Comunidade-FUCADESC.- Reavente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO- DE SANTA CATARINA, com sede e foro à Tenente Silveira-Centro-Florianópolis-SC, C.G.C. nº 82.951.310/0006-60.- REVERSÃO (Lei nº 8.245 de 18-04-1991, Artigo 97, no seu Inciso I, Letra C).- Público de 30-08 - 1991, 2º Ofício de Notas de Florianópolis-SC, Livro nº 198, fls. 081. Valor: Cr\$ 40.000.000,00.- Dou fé. *Rubens Costa*.

Av-5-6.654 - 27 de dezembro de 2016. Titularidade do Imóvel.

Averba-se, a requerimento do interessado datado de 15.12.2016, nos termos do Decreto nº 2.807 de 9 de dezembro de 2009, que a titularidade do presente imóvel é do **ESTADO DE SANTA CATARINA,** inscrito no **CNPJ** sob o nº **82.951.229/0001-76. Protocolo: 273.638 em 30/11/2016.** Emolumentos, ISS e Selo EDF91471-SB4X: Isentos, conforme

Rua Marcelo Lodetti,70 - Centro - Criciúma - SC - Fone (048) 3045-3797 - www.ricriciuma.com.br/
ricriciuma@ricriciuma.com.br

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/KCHBP-TYU5-QJ24E-LWM2W

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO
Registradora de Imóveis

Continuação da matrícula nº **6.654** Folha **01V**

artigo 33, "caput" da Lei Complementar Estadual 156/97. Dou fé.
Escrevente Autorizada. Roberta Valvassori Frasson *Roberta*

AAC

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KCHBP-TYU5-QJ24E-LWM2W>

Rua Marcelo Lodetti,70 - Centro - Criciúma - SC - Fone (048) 3045-3797 - www.ricriuma.com.br/
ricriuma@ricriuma.com.br

Pedido:633.618 Data do Pedido:01/12/2023
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR Laura Beloli Milioli
CPF: 105.425.029-41



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIA DO CARMO DE TOLEDO AFONSO

Registradora de Imóveis

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico da matrícula 6.654, nos termos do artigo 19 e § 1º da Lei 6.015/1973, de acordo com o banco de dados desta serventia de 01 de dezembro de 2023.

Emolumentos:	R\$ 0,00
FRJ:	R\$ 0,00
ISS:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00

(Destinação do FRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%).

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

O referido é verdade e dou fé.

Criciúma, 01 de dezembro de 2023

Laura Beloli Milioli - Escrevente Certidão



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
isento Isento
GRH85000-4OCX
Confira os dados do ato em:
www.tisc.ius.br/selo

Rua Marcelo Lodetti, 70 - Centro - Criciúma - SC - Fone (048) 3045-3797 - www.ricriuma.com.br/
ricriuma@ricriuma.com.br

Pedido:633.618 Data do Pedido:01/12/2023
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR Laura Beloli Milioli
CPF: 105.425.029-41

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KCHBP-TYYU5-QJ24E-LWM2W>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

INFORMAÇÃO 35/2023/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEA 0277/2021, que trata de solicitação de doação de área de imóvel no Município de Criciúma - SC.

Senhor Diretor,

De início, procedeu-se a juntada do processo SCC 1725/2023, porquanto que detém o mesmo objeto, reiterando a solicitação do Ofício/GP 056/2021. Não obstante, o Município esclareceu por meio do Ofício/GP 124/2023 que pretende a doação da área parcial, consoante se infere das fls. 82/90.

Ademais, ao analisar o croqui apresentado pelo proponente donatário, o setor de engenharia informou que se trata de um levantamento expedito, sem a prevalência de critérios de precisão e corresponde aproximadamente a área territorial requerida pela Municipalidade de 2.000,00 m² (fls. 78/79).

Destarte, em atenção ao questionamento da Casa Civil (fl. 75), entende-se, s.m.j., que o croqui apresentado atende ao que foi solicitado, pois embora não seja dotado de precisão é capaz de delimitar a área objeto do pedido, levando em conta também as características do imóvel, conforme segue:



Com efeito, a fim de dar agilidade ao trâmite processual, entende-se prescindível os documentos elencados à fl. 78/79, até porque a área do imóvel – objeto da doação - já foi avaliada à fl. 55.

Da mesma forma, incluiu-se nova Exposição de Motivos, haja vista a necessidade de submeter o pleito ao atual titular desta Secretaria.

Acerca da minuta do Projeto de Lei, já revisada pela Casa Civil, ratifica-se a informação de fls. 76/77, manifestando-se concordância, com a proposição de adequação do Parágrafo único do art. 1º, para que conste a obrigação do donatário, também no que tange ao desmembramento da área doada.

Enfim, registra-se que foi incluída matrícula do imóvel às fls. 103/105.

Ante o exposto, sugere-se sejam adotadas providências para assinatura da nova Exposição de Motivos (fl. 102) e a subsequente remessa à SCC/DIAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

À consideração de Vossa Senhoria,

Viviane Schmitzⁱ
Gerente de Bens Imóveis substituta
(Assinado digitalmente)

Rory Klay Sant'Ana
Analista Técnico Administrativo II
(Assinado digitalmente)

De acordo.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(Assinado digitalmente)

ⁱDesignação definida pela Portaria n.º 916/2023, DOE n. 22076, de 07.08.2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V7MDU927**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RORY KLAY SANT'ANA** (CPF: 045.XXX.309-XX) em 11/01/2024 às 17:20:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:59 e válido até 30/03/2118 - 12:41:59.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 11/01/2024 às 17:21:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VIVIANE SCHMITZ** (CPF: 022.XXX.849-XX) em 11/01/2024 às 17:54:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:28 e válido até 15/06/2118 - 09:30:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyNzdfMjc5XzlwMjFvjdNRFU5Mjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000277/2021** e o código **V7MDU927** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA n. 0277/2021

Assunto: Alienação de Imóvel por Doação

Origem: Protocolo do Centro Administrativo

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 0370/2022-SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto n. 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **95S5KYQ6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 06/03/2024 às 13:41:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDAyNzdfMjc5XzlwMjFfOTVTNUtZUTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000277/2021** e o código **95S5KYQ6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.